

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: CARTA CONVITE N° 002/2022.

OBJETO: XONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA (DESCOBERTA) NA LOCALIDADE DE NOVA PIQUIÁ, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE N° 001/2022**, cujo objeto acima mencionado.

A Secretaria Municipal Educação encaminhou ao Secretário Municipal de Obras o ofício n° 065/2022-GS/SEMED/PMV solicitando atualização do projeto da

referida quadra poliesportiva na comunidade de Vila Nova Piquiá, neste município.

No dia 24 de janeiro de 2022, através do ofício nº 049/2022/SEMOB, a Secretaria de Obras encaminhou à Sec. Municipal de Educação o Projeto conforme o solicitado. Em anexo ao ofício foi encaminhado ART projeto, orçamento e fiscalização + boleto; Planilhas orçamentária da quadra, Planilha de composição unitária, Planilha de cronograma físico-financeiro, Memorial descritivo, Projeto arquitetônico, Encargos sociais, Composição de BDI e arquivos digitais, todos elaborados e assinados pelo Eng. Civil Jefferson Moraes, CREA-PA 151740068-6.

Munida de todas as documentações acima, a Sec. de Educação encaminhou à Comissão Permanente de Licitação o ofício nº 098/2022/GS/SEMED/PMV solicitando providências quanto à abertura de processo licitatório, fls. 001/042.

Às fls. 043/044 a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitou junto ao departamento de contabilidade através do Memorando nº 041/2022/CPL, manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao solicitado pela CPL, o Setor de contabilidade encaminhou resposta à fl. 045/047 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com pretendido.

À fl. 048/049, consta solicitação referente à declaração de adequação orçamentária e autorização de abertura de processo licitatório. Das fls. 050/056, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 030/2022 e portaria nº 001/2022, que

designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL e sua equipe de apoio.

Às fls. 057/107 constam solicitação do parecer jurídico inicial juntamente com a minuta do Edital e seus anexos.

Às fls. 108/117 constam parecer jurídico inicial elaborado pelo Sr. Procurador Municipal Argérico H. Vasconcelos dos santos, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 118/120, encaminhamento de responsabilidade técnica da obra. Às fls. 121/169 o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 170/176, constam os convites enviados às empresas W D SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, PROJETER EDUFUCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME, CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP, G C N CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA GOMES SILVA LTDA-ME E CONSTRUTORA 3R EIRELI. Das fls. 177/183, e-mails enviados às empresas; das fls. 184/185, publicação de aviso de licitação; das fls. 186/189, conta retificação convites e e-mail enviados às empresas.

CREDENCIAMENTOS

Das fls. 190/216 credenciamento da empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP**; das fls. 217/264, credenciamento da empresa **W D SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**;

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES

Das fls. 265/367 constam os documentos de habilitação da empresa W D SERVIÇOS E COMÉRCIO; das fls. 368/433, constam documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP; das fls. 522/597, constam documentos de habilitação da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI.

DAS AUTENTICIDADES DAS EMPRESAS

Das fls. 598/604, autenticidade da empresa W D SERVIÇOS E COMÉRCIO; das fls. 605/610, autenticidade da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP; das fls. 611/633, autenticidade da empresa PROJETER EDUFUCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME; das fls. 634/648, autenticidade da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI;

DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Das fls. 649/671, proposta de preço W D SERVIÇOS E COMÉRCIO; das fls. 672/686, proposta de preço da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 687/704, proposta de preço da empresa PROJETER EDUFUCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME; das fls. 705/719, proposta de preço da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI.

DA SESSÃO REALIZADA

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022, às 15h00min. na sala de reuniões da Prefeitura Municipal se reuniu a Comissão Permanente de Licitação e os representantes das empresas licitantes. Assim sendo, foi iniciada a sessão e solicitado os documentos de credenciamento, habilitação e propostas das empresas.

Após credenciamento a comissão abriu os envelopes de documentos de habilitação onde foram analisados e autenticados.

Foram abertos os envelopes das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas apresentando seus valores conforme ata da sessão.

A CPL informa que serão encaminhadas as propostas das empresas licitantes à Sec. Municipal de Obras para análise técnica e emissão de parecer. Nada mais havendo, a CPL deu por encerrado às 16h a sessão.

Às fls. 725/726 a CPL encaminhou as planilhas das propostas de preços das empresas à Sec. de Obras (ofício 098/2022/CPL) para análise técnica das mesmas.

Em resposta, a Sec. de Obras, por meio de seu Secretário e Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, enviou o ofício nº 087/2022 com o parecer técnico assinado pelo Eng. Jefferson Clayton Xavier Moraes, conforme a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



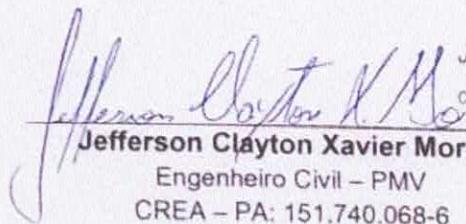
PARECER TÉCNICO CARTA CONVITE Nº 002/2022.

Após solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do Ofício Nº 098/2022/CPL, encaminhando a Proposta de Preços para análise do Corpo Técnico, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA (DESCOBERTA) NA LOCALIDADE DE NOVA PIQUIÁ, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.**

A Secretaria Municipal de Obras, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Jefferson Clayton Xavier Moraes, CREA-PA: 151740068-6, declara que as empresas licitantes **W D SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI, G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI, e PROJETER EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, apresentaram proposta (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo de BDI) para a concorrência.

Após análise foi constatado que as empresas, **W D SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI, G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI e PROJETER EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, apresentaram propostas de preços considerados exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, podendo, portanto, as referidas serem adjudicadas pela autoridade competente.

Viseu-PA, 21 de fevereiro de 2022.



Jefferson Moraes
Engenheiro Civil
CREA-PA: 151740068-6
Jefferson Clayton Xavier Moraes
Engenheiro Civil – PMV
CREA – PA: 151.740.068-6



Após parecer técnico do Eng. Civil, conforme acima, a CPL emitiu a seguinte decisão:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



técnicas compatíveis, podendo, portanto, as referidas serem
Adjudicadas pela autoridade competente.”.

Segue os preços apresentados pelas empresas:

W D SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI R\$ 92.227,28 (Noventa e Dois Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI R\$ 90.049,03 (Noventa Mil, Quarenta Reais e Três Centavos).

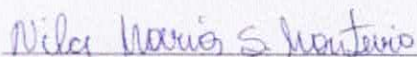
G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI R\$ 91.270,97 (Noventa e Um Mil, Duzentos e Setenta Reais e Noventa e Sete Centavos).

PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI R\$ 92.298,37 (Noventa e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos).

A empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI é considerada Vencedora do processo conforme planilhas apresentadas.

Nada mais a considerar e conforme o ato da lavratura da ata os proponentes se recusam no que se refere à intensão de recuso.

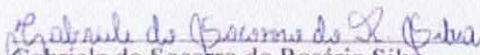
Viseu/PA, 23 de fevereiro de 2022.



Nilce Maria Sousa Monteiro
Presidente da CPL



Maria Eliene Teixeira Barbosa
Presidente Suplente



Gabriele do Socorro do Rosário Silva
Membro



Às fls. 733/734 a CPL encaminhou os autos à Procuradoria Geral para emissão de parecer final, o qual opinou da seguinte forma: *"Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente processo licitatório, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto"*.

Finalmente, vieram os autos para emissão de parecer desta Controladoria.

É o relatório!

III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme já relatado a empresa acima mencionada apresentou os documentos solicitados onde foram analisados pela CPL conforme já mencionado.

A proposta apresentada pela empresa foi encaminhada à Sec. de Obras, na pessoa de seu Secretário e Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa para providencias, análise e emissão de parecer técnico quanto à proposta apresentada.

Com a análise das propostas de preço com emissão de parecer técnico da Sec. de Obras e, conforme decisão da CPL foi consagrando como vencedor do processo a empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI** por apresentar proposta de preço considerada exequível e dentro das análises técnicas compatíveis, segundo consta no parecer técnico acima.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c

art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela CPL.

IV - CONCLUSÃO

Cumpridas as recomendações acima, opinamos, estando o processo revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da CARTA CONVITE nº 002/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 25 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021